



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Água Doce do Norte.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Água Doce do Norte.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Endereço: Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES,

CEP 29.820-000. Telefone: (27) 3759-1266. E-mail: camara@aguadocedonorte.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

MESA DIRETORA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Água Doce do Norte, ES, aos 30 de janeiro de 2025.

ERALDO FRANCISCO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

JOAZI FERNANDES BATISTA

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

EDMAR BRUM DA FONSECA

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

TALLIS VITOR CARVALHO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Endereço: Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES,

CEP 29.820-000. Telefone: (27) 3759-1266. E-mail: camara@aguadocedonorte.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, o § 1º do artigo 23 da Lei Orgânica do Município estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando-se os critérios e as normas da legislação pertinente.

Dessa forma, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Espírito Santo e a Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora apresenta a presente proposição para fixação dos valores dos subsídios dos agentes políticos.

O Projeto de Lei em questão visa estabelecer, de maneira transparente e adequada, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Água Doce do Norte. Esta iniciativa alinha-se aos princípios de valorização e reconhecimento dos agentes públicos municipais, garantindo-lhes uma remuneração justa e compatível com suas responsabilidades e atribuições.

Cumpramos ressaltar que a fixação dos subsídios observou os dispositivos dos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Ademais, destaca-se o entendimento consagrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer em Consulta 00002/2023-1, proferido no Processo 00935/2022-6, que fixou o entendimento de que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não estão sujeitos ao princípio da anterioridade, salvo se houver disposição expressa na Lei Orgânica, o que não é o caso.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 23, § 1º, apenas reproduz a disposição constitucional ao estabelecer que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados os critérios e as normas da legislação pertinente.

Endereço: Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES,

CEP 29.820-000. Telefone: (27) 3759-1266. E-mail: camara@aguadocedonorte.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

MESA DIRETORA

Portanto, não há nenhum impedimento para a fixação dos referidos subsídios no decorrer da presente legislatura.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação da presente propositura em regime de urgência especial, considerando o início da atual legislatura e a necessidade de elaborar a folha de pagamento do mês de janeiro com os valores devidamente corrigidos, em observância ao princípio da segurança jurídica.

Água Doce do Norte, ES, aos 30 de janeiro de 2025.

ERALDO FRANCISCO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

JOAZI FERNANDES BATISTA

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

EDMAR BRUM DA FONSECA

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

TALLIS VITOR CARVALHO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Endereço: Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES,

CEP 29.820-000. Telefone: (27) 3759-1266. E-mail: camara@aguadocedonorte.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Emanuel Ramos Ferreira** em **30/01/2025 13:39**

Checksum: **56AB93DE9E377917D9F21B6B06096633D733EAB2C590E1314653938CAB9C1546**



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003000370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.